

Termo de Referência 404/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
404/2024	158009-INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	ELENICE DA SILVA CARVALHO	06/12/2024 08:56 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23411.019999/2024-18

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de material de consumo para o Curso de Edificações e consumo diversos para o IFPR Campus Cascavel, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	BOMBONA PLÁSTICA TAMPA REMOVÍVEL 100 LITROS	UNIDADE	03
2	PRODUTO REMOVEDOR DE FERRUGEM 500 ML	UNIDADE	01
3	PONTALETE PINUS 5x5x300cm	UNIDADE	10
4	LINHA DE PEDREIRO NYLON 0,8mm x 100m	UNIDADE	07
5	TUBO CPVC 3 M Ø22 MM	UNIDADE	01
6	CONECTOR CPVC Ø22 X 1/2	UNIDADE	01
7	CURVA 90° CPVC Ø22 MM	UNIDADE	01
8	CURVA DE TRANSPOSIÇÃO CPVC Ø22 MM	UNIDADE	01
9	JOELHO 45° CPVC Ø22 MM 1 unid	UNIDADE	01

10	JOELHO 90° CPVC Ø22 MM	UNIDADE	01
11	BUCHA DE REDUÇÃO CPVC Ø22 X 15	UNIDADE	01
12	JOELHO 90° DE TRANSIÇÃO CPVC Ø22 X 1/2"	UNIDADE	01
13	TÊ CPVC Ø22 MM	UNIDADE	01
14	LUVA CPVC Ø22	UNIDADE	01
15	LUVA DE CORRER CPVC Ø22	UNIDADE	01
16	TÊ MISTURADOR CPVC Ø22	UNIDADE	01
17	TÊ MISTURADOR DE TRANSIÇÃO CPVC Ø22 X 3/4"	UNIDADE	01
18	LIXA D' ÁGUA PARA METALOGRAFIA, GRÃO 180, DIÂMETRO: 200 MM	UNIDADE	01
19	CHAPA DE DRYWALL ST 1,20 X 1,80 M	UNIDADE	4
20	CONCHA PARA CONCRETO REDONDA	UNIDADE	5
21	MARTELO CARPINTEIRO	UNIDADE	6
22	PREGO 15X15 (saco de 1KG)	kg	1
23	PREGO 12X12 (saco de 1KG)	kg	1
24	VERNIZ FILTRO SOLAR (3,6 LITROS)	UNIDADE	1
25	LIXA PARA MADEIRA GRÃO 320	UNIDADE	10
26	VERGALHÃO 10MM	UNIDADE	4
27	BRITA 0 (ZERO)	m ³	1
28	COMPENSADO PLASTIFICADO (5 CHAPAS)	UNIDADE	5
29	PASSADOR DE FIO COM ALMA DE AÇO, ROLO DE 30m	UNIDADE	3
30	ALICATE DESCASCADOR DE FIOS	UNIDADE	3

31	PENEIRA PARA AREIA, FORMATO CIRCULAR, DIÂMETRO 55 CM, COM TELA EXPANDIDA EM AÇO GALVANIZADO E ARO EM PLÁSTICO	UNIDADE	5
32	AREIA FINA	M³	1
33	ELETRODUTO CORRUGADO REFORÇADO SUBTERRÂNEO 1 ½ polegadas 25 m	UNIDADE	6
34	CAIXA DE PASSAGEM SUBTERRANEA PLASTICA MINIMO 20 X 20	UNIDADE	3
35	TORNEIRA ELETRÔNICA PARA COZINHA TORNEIRA ELETRÔNICA PARA COZINHA, COM BICA GIRATÓRIA, ACIONAMENTO COM REGISTRO COM 1/4 DE VOLTA, POTÊNCIA MÍNIMA 5500W, AJUSTE DE TEMPERATURA LINEAR, POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO EM PAREDE OU BANCADA – MARCA REFERÊNCIA (ZAGONEL – MODELO PRIMA TOUCH PRETA OU BRANCA)	UNIDADE	1
36	PANELA, TIPO FRIGIDEIRA MÉDIA EM AÇO INOX OU CERÂMICA , DIÂMETRO DE 26 CM ou 28CM (para funcionamento em fogão de indução)	UNIDADE	1
37	SUPORTE PARA COADOR DE CAFÉ GRANDE / INDUSTRIAL E REFORÇADO - QUANTIDADE	UNIDADE	3
38	COADOR DE CAFÉ DE PANO REFORÇADO COM DOIS CABOS DE MADEIRA	UNIDADE	10
39	PENEIRA REDONDA, 10 CM DE DIÂMETRO, COM CABO	UNIDADE	15
40	RODÍZIO GIRATÓRIO REFORÇADO	UNIDADE	15

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Conforme previsão legal do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído nesta contratação pela Nota de Empenho de despesa. Contudo, as obrigações das partes devem observar as disposições deste Termo de Referência e na legislação que rege a matéria.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. Os itens demandados são essenciais para manutenção e aula prática referente ao Curso de Edificações e os outros itens de consumo para a infraestrutura e segurança, tanto em relação aos

bens patrimoniais, quanto para toda a comunidade acadêmica. Dessa forma, considerando existe a necessidade de aquisição imediata de determinados modelos, é necessária a aquisição por meio de dispensa de licitação.

3. Descrição da solução como um todo

2.1. Aquisição de material de consumo para o Curso de Edificações e consumo diversos para o IFPR Campus Cascavel.

4. Requisitos da contratação

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto. Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do pequeno vulto envolvido, de modo a reduzir os custos para a futura contratada, estimulando a possibilidade de redução no valor homologado. Ainda, a não exigência se justifica em razão de não haver mão de obra atrelada ao contrato e em função do baixo risco da execução.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho, ou conforme acordado com a fiscalização/seção de compras e contratos.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: IFPR - CAMPUS CASCAVEL - Avenida das Pombas, 2020 - Bairro Floresta - Cascavel/PR - CEP: 85.806-290 ou confirme combinado a retirada com o fiscal/setor de contratações.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Conforme previsão legal do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído nesta contratação pela Nota de Empenho de despesa. Contudo, as obrigações das partes devem observar as disposições deste Termo de Referência e na legislação que rege a matéria.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 Prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.26. Havendo dúvidas com relação a data de pagamento, a Contratada, querendo, poderá entrar em contato diretamente com a Coordenadoria Contábil, Financeira e Orçamentária do Campus Cascavel através do e-mail ccfo.cascavel@ifpr.edu.br, responsável pelo pagamento.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta sem Disputa.

8.2. Os fornecedores deverão atender aos requisitos de habilitação.

8.3. Os preços praticados devem ser compatíveis com o mercado.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será realizado com entrega total do item, não havendo parcelamento.

Exigências de Habilitação

8.4. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a Contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 10.000,00

9.1. O custo máximo estimado total da contratação será de até R\$ **10.000,00 (dez mil reais)** para todos os itens.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Cascavel, 20 de agosto de 2024.

11. Obrigações do contratante:

11. 1 Receber as solicitações de repactuação de preços e processá-los em até 30 (trinta) dias;

11.2. Receber as solicitações de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e processá-los em até 30 (trinta) dias;

11.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 11.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão /servidor especialmente designado;
- 11.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. Obrigações da Contratada

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.6. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, nos casos das pilhas e baterias;
- 12.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13. Infrações e Sanções Administrativas

- 13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/ata;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência pela falta do subitem 8.42.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.2.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.42.2 a 8.42.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.42.8 a 8.42.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada e, na ausência desta, será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Termo de Referência de caráter não sigiloso - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Art. 10 da IN ME nº 81 /20

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELENICE DA SILVA CARVALHO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 06/12/2024 às 08:54:22.

RODRIGO PIMENTEL DA CRUZ

Diretor de Planejamento e Administração



Assinou eletronicamente em 06/12/2024 às 08:56:59.